



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

PARCERIAS PARA A REGENERAÇÃO URBANA

Nota sobre selecção de programas de acção

Na sequência do encerramento do período de apresentação das candidaturas ao 1º concurso no âmbito do instrumento de Política de Cidades “Parcerias para a Regeneração Urbana”, parece conveniente, no contexto dos processos de selecção dos programas de acção, uniformizar o entendimento sobre três pontos críticos que melhor caracterizam este instrumento de política.

1. Área de intervenção delimitada

As Parcerias para a Regeneração Urbana têm como objecto o desenvolvimento de programas de acção para a regeneração urbana de áreas específicas das cidades. Isso fica claro logo no artigo 3º do Regulamento Específico (REPRU) e é reforçado no nº 2 do artigo 6º que dispõe:

Um Programa de Acção diz respeito a uma área urbana específica (bairro crítico, urbanização degradada periférica, centro histórico, frente ribeirinha, etc.) que justifique uma intervenção integrada de regeneração urbana e de qualificação da sua inserção no conjunto da cidade.

O nº 3 do referido artigo 6º admite a possibilidade de haver operações fora desta área apenas na medida em que se demonstre que isso corresponde à solução mais adequada para os objectivos da sua revitalização.

É o facto de corresponderem a projectos que procuram abordar de forma integrada a regeneração de uma área específica que justifica o efeito da selecção de um programa de acção (artigo 15º) nomeadamente a afectação indicativa do montante para financiamento dos projectos nele identificados.

Assim, não devem ser seleccionados programas de acção que não tenham como referência uma área urbana coerente (pelos problemas ou potencialidades) delimitada. Nomeadamente não devem ser seleccionados programas de acção que correspondam a intervenções dispersas por toda a cidade. Se assim não fosse estar-se-ia a criar uma situação de injustiça ao “reservar” para essas cidades recursos para um pacote de projectos em detrimento de outras que, podendo ter projectos individuais de igual valia para o desenvolvimento urbano, não viram o seu programa de acção seleccionado.

2. Natureza integrada do programa de acção

De acordo com o nº 1 do artigo 6º, os programas de acção correspondem a programas integrados e, de acordo com o artigo 8º, deverão contemplar as dimensões física, económica, social e cultural da regeneração da área.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

O carácter integrado do programa de acção tem de ser avaliado a partir das opções estratégicas para o desenvolvimento dessa área, tendo em conta a política municipal para o desenvolvimento urbano e a forma como essa área é vista no contexto da cidade.

Um programa de acção que se traduza apenas em obras de qualificação do espaço público dificilmente satisfará a condição de abordagem integrada. No entanto, deve admitir-se que - pela natureza do espaço em causa, dos seus problemas e potencialidades - possa haver um programa em que não se justifique outro tipo de acções, o que, em qualquer caso, deveria ser demonstrado. O importante é garantir que foram tomados em consideração todos os factores e interesses relevantes para a regeneração urbana e que os projectos a financiar correspondem ao núcleo âncora da intervenção necessária.

3. Parcerias

A Parceria Local corresponde a um aspecto estratégico da conceptualização deste instrumento de política e o REPRU exige (artigo 7º) a formalização de um Protocolo de Parceria Local.

Esta exigência resulta, por um lado, da necessidade de alargar a participação na formulação das opções e propostas de regeneração urbana e, por outro e sobretudo, é necessária para a diversificar os recursos e garantir a optimização dos resultados das acções implementadas.

Como resulta do Regulamento, há uma distinção entre parceiros e beneficiários e integrar a parceria no programa de acção não tem de significar necessariamente ser promotor e beneficiário dos projectos a financiar.

A qualidade da Parceria tem de ser avaliada por referência ao programa de acção, tendo de estar claro se os actores urbanos relevantes para a intervenção estão comprometidos com a mesma e de que forma. Em particular, importa garantir que as entidades que têm projectos para a área têm oportunidade de articular com as outras o seu contributo e que as entidades que podem pôr valor acrescentado (explorando ou beneficiando dos espaços, equipamentos e infra-estruturas que venham a ser construídos) estão sintonizadas com a intervenção e assumem a sua contribuição para os objectivos a atingir.

Se isto estiver garantido, e tendo em conta a natureza das áreas em causa, pode-se admitir que apenas um número restrito de parceiros assumam a promoção de projectos a financiar no âmbito das Parcerias para a Regeneração Urbana.

Acresce que não importa se uma Parceria Local tem um grande número de parceiros, desde que estejam presentes os que têm um contributo estratégico a dar. Nesse sentido, não devem ser valoradas as “parcerias” em que apenas há parceiros de “conforto”.